



CONGRESSO NACIONAL

MPV 581

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 581, de 2012.			
Autor Deputado Sandro Mabel PMDB/GO				
Nº do prontuário				
1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 581 de 20 de setembro de 2012 os seguintes artigos abaixo:

Art. XX. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica extinto, relativamente ao período de apuração iniciado a partir de 1º de janeiro de 2001, o benefício fiscal de redução do imposto sobre a renda e adicional, de que trata o art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, exceto para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus.

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata o caput, observadas as demais normas em vigor aplicáveis à matéria, passa a ser calculado com o percentual de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2018.” (NR)

Art. XX. O art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. Será concedido aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento dessas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2018, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 2.199-14, de 2001, que em seus artigos 1º, 2º e 3º, estabeleceu, especificamente, os benefícios e os prazos de reduções, busca garantir a efetiva atração de investimentos para a Região Nordeste, inclusive norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e Região Amazônica, na forma de empreendimentos indutores do desenvolvimento das economias regionais. O benefício da redução de doze e meio por cento aos empreendimentos que

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2012, às 09:50
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 70842

[Handwritten signature] 84

estiverem operando nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM é um importante instrumento no combate às desigualdades regionais. No entanto, a atratividade promovida pelos incentivos fiscais só é percebida mediante a garantia do benefício por longo prazo. A proposta apresentada visa a prorrogar o prazo final de aprovação de projetos para gozo dos benefícios em mais cinco anos, ou seja, para 31 de dezembro de 2018, permitindo a continuidade da promoção de entrada de recursos em projetos dinamizadores que gerem emprego e renda e, consequentemente, melhoria dos indicadores socioecomônicos regionais, haja vista ainda as elevadas diferenças de desenvolvimento relativo das regiões brasileiras e o prazo, atualmente estabelecido, não ter sido suficiente para estimular realizações de investimentos no volume necessário à reversão do quadro de desigualdades existente.

A Lei nº 9.808, de 1999, que em seu art. 4º concedeu o benefício da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, até 31 de dezembro de 2015, em nova redação dada pela MP nº 517, de 30 de dezembro de 2010, busca garantir a efetiva atração de investimentos para a Região Nordeste, inclusive norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e Região Amazônica, na forma de empreendimentos indutores do desenvolvimento das economias regionais. O benefício da isenção do AFRMM, nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, é um importante instrumento no combate às desigualdades regionais. A proposta apresentada visa a prorrogar o referido prazo final de aprovação de projetos para gozo do benefício para 31 de dezembro de 2018, permitindo a continuidade da promoção de entrada de recursos em projetos dinamizadores que gerem emprego e renda e, consequentemente, melhoria dos indicadores socioecomônicos regionais.

PARLAMENTAR

Deputado SANDRO MABEL
PMDB/GO

